



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 64

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2016

ANO V

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
TAQUIGRAFIA	1408
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	1415

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO - PR - Requer a Mesa Diretora a realização de Sessão Solene no dia 13 de maio de 2016 às 9hs, em homenagem ao Dia do(a) Assistente Social.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora a realização de Sessão Solene no dia 13 de maio de 2016 às 9hs, em homenagem ao Dia do(a) Assistente Social.

JUSTIFICATIVA

O Dia do Assistente Social é comemorado anualmente em 15 de maio. A data homenageia o profissional dos Serviços Sociais, que se dedica na luta por melhores condições de vida, saúde e trabalho para os grupos sociais mais desfavorecidos ou "à margem da sociedade". São ativos na luta pelos direitos humanos.

Todos podem colaborar para construir um bom ambiente igualitário em uma sociedade, no entanto, os assistentes sociais, são profissionais multidisciplinares do campo das ci-

ências humanas, sempre empenhados em construir projetos e políticas sociais, com o intuito de melhorar a qualidade de vida de uma sociedade.

Os Assistentes Sociais atuam no campo das políticas públicas com o objetivo de viabilizar os direitos da população, na saúde, na educação, na previdência social, na habitação, assistência social, na justiça e diversas outras áreas com o papel de planejar, gerenciar, administrar, executar e assessorar políticas, programas e serviços sociais, efetivando sua intervenção nas relações entre os homens no cotidiano da vida social por meio de ações de cunho sócio educativa e de prestação de serviços.

Plenário das deliberações, 5 de abril de 2016
Dep. Ribamar Araújo - PR

REQUERIMENTO DEPUTADOS MAURÃO DE CARVALHO - PMDB e LEO MORAES - PTB - Requer a realização de Audiência Pública, no dia 7 de abril de 2016, às 15hs para debater juntamente com a Federação dos Grupos Folclóricos de Rondônia - FEDERON, a cultura popular, em especial a data de realização do Arraial Flor do Maracujá.

Os Deputados que o presente subscrevem, requerem à Mesa Diretora, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública, no dia 7 de abril de 2016, às 15hs para debater juntamente com a Federação dos Grupos Folclóricos de Rondônia - FEDERON, a cultura popular, em especial a data de realização do Arraial Flor do Maracujá.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Atendendo a Federação dos Grupos Folclóricos de Rondônia - FEDERON, que nos procuraram, estamos requerendo a realização de Audiência Pública para se debater dentre outros assuntos à cultura popular de nosso Estado, a data de realização do Arraial Flor do Maracujá que é um dos eventos de maior destaque no cenário cultural do nosso Estado.

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2ª Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4ª Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

O Arraial Flor do Maracujá além do entretenimento geral emprego e renda para vários setores da economia de Rondônia. Há que se pensar que já faz parte do calendário cultural da nossa capital e de todo o Estado.

Para tanto contamos com o apoio e o voto dos nobres colegas para aprovação de nosso Requerimento.

PROJETO DE LEI - MESA DIRETORA - Disciplina por Resoluções concessões inerentes as atividades parlamentares e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Ficam disciplinadas por Resoluções as concessões que tratam sobre: Auxílio Moradia; Cota Postal-Telefônica; Verba de Representação; Auxílio-Saúde; Cota mensal de ressarcimento de despesas; Concessão de Diárias, todas relacionadas ao exercício das atividades parlamentares.

Art. 2º Ficam convalidadas as resoluções concernentes as concessões de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A apresentação desta proposição tem por objetivo convalidar através de Lei Ordinária as verbas indenizatórias e concessões de auxílios concernentes às atividades parlamentares, haja vista que as mesmas já estão asseguradas em Resoluções. Bem como, explicitar que as possíveis tratativas acerca desses temas, serão disciplinadas por Lei Ordinária.

Desta forma, contamos com o apoio dos ilustres Pares desta Casa de Lei para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho - Presidente

Dep. Edson Martins - 1º Vice-Presidente

Dep. Hermínio Coelho - 2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão - 1º Secretário

Dep. Glaucione - 2ª Secretária

Dep. Alex Redano - 3º Secretário

Dep. Rosângela Donadon - 4ª Secretária

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO - COLETIVA - Altera o *caput* do art. 20-A, da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 20-A da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos membros de qualquer dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agen-

tes políticos e os proventos, pensões e outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Estamos propondo esta alteração no texto do artigo 20-A da Constituição do Estado de Rondônia considerando que o atual texto estabelece como teto o subsídio de Desembargador do Estado, entretanto, a Constituição Federal em seu artigo 37, em seu inciso XI, define peremptoriamente que o pagamento aos detentores de mandatos eletivos e aos demais agentes públicos, incluída todas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie dos Ministros do Supremo Federal.

Em razão dessa desconexão entre o nosso texto constitucional estadual e o texto da Constituição Federal, se faz necessário a adequação em relação ao teto, não ficando limitado ao subsídio do Desembargador do Estado, como atualmente está definido, mas sim ao subsídio percebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, de conformidade ao que prescreve a nossa Carta Magna.

Dessa forma, estamos tão somente adequando a nossa realidade aquilo que está previsto e assegurado no texto constitucional. Razão porque desejamos promover tal alteração proposta.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares no sentido de aprovarmos a nossa proposta de emenda a Constituição, até mesmo para cumprir um dos princípios reinantes quando se trata de matéria constitucional, sou seja, o princípio da assimetria constitucional.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.

COLETIVA

REQUERIMENTO DEPUTADO CLEITON ROQUE - PSB - Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, Laudo Técnico de Vistoria da Estrutura Física da ponte sobre o rio Riozinho, localizada no município de Cacoal.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, Laudo Técnico de Vistoria da Estrutura Física da ponte sobre o rio Riozinho, localizada no município de Cacoal.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O presente requerimento tem a finalidade de solicitar Laudo Técnico de Vistoria da Estrutura Física da ponte sobre o rio Riozinho, visando certificar o comprometimento e tomar as

medidas de segurança cabíveis com o objetivo de evitar uma tragédia maior com o possível rompimento da construção anual que se encontra com rachaduras visíveis.

Diante de várias denúncias apresentadas nos meios de comunicação e departamento de fiscalização, o Parlamentar que o presente subscreve, apresenta a essa Mesa Diretora a necessidade urgente de esclarecer a população em relação aos riscos eminentes, pois gerou alarde e muita preocupação na comunidade que necessita transitar diariamente por essa localidade expondo sua vida em risco.

Face ao exposto, é que peço as nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.
Dep. Cleiton Roque - PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO - PRP - Indica ao Poder Executivo a necessidade da criação de um Programa de Apoio Financeiro às Delegacias de Polícia Civil do Estado, nos municípios e nos distritos.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental ao Governo do Estado, a necessidade da criação de um Programa de Apoio Financeiro às Delegacia de Polícia Civil do Estado, nos municípios e nos distritos.

JUSTIFICATIVA

A criação deste programa é de grande urgência, pois os gestores das delegacias da nossa Polícia Civil tem muitas dificuldades para a manutenção básica daquelas unidades. De um modo geral faltam recursos para as despesas mínimas como: substituição de lâmpadas, compra de copos descartáveis, água, café, toner para impressão, material de limpeza, capa de inquérito e outros itens de primeira necessidade para o funcionamento das atividades. Faltam recursos também para pequenos reparos nas instalações como a troca de uma torneira, de uma fechadura, de um cadeado, caixa de descarga e outros materiais. Todos esses materiais precisam ser solicitados de Porto Velho, o que às vezes demora muito para ser atendido.

A criação deste programa que estamos indicando dever obedecer a mesma fundamentação do Programa de Apoio Financeiro destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino - PROAFI, o qual foi criado através da Lei 3.350/2014, que tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual.

Portanto, senhores Parlamentares, por entender que esta é uma providência que precisa ser tomada com a máxima brevidade para socorrer as nossas delegacias, para dar maior agilidade aos trabalhos internos das mesmas a facilitar a gestão por parte dos delegados e demais servidores, venho solicitar o apoio imprescindível dos senhores.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.
Dep. Marcelino Tenório - PRP

INDICAÇÃO DEPUTADA LUCIA TEREZA - PP - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador que interceda junto ao Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos SEAE, para que seja realizado curso de capacitação sobre chamamento público, para as Associações no município de Espigão do Oeste.

A Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo senhor Governador, que interceda junto ao Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos SEAE, para que seja realizado curso de capacitação sobre chamamento público, para as Associações no município de Espigão do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Diante do exposto, e perante a Lei nº 13.204, de 14 dezembro de 2013, a transferência de recursos e bens a entidades sem fins lucrativos ficou vinculada ao chamamento público, solicito que seja realizado no município de Espigão do Oeste, curso para instruir e capacitar os integrantes de Associações e Entidades sem fins lucrativos.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.
Dep. Lúcia Tereza - PP

INDICAÇÃO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER a necessidade urgente de uma operação tapa buracos na RO 458, no trecho entre município de Alto Paraíso até a BR 364.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia ao DER, a necessidade urgente de uma operação tapa buracos na RO 458, no trecho entre município de Alto Paraíso até a BR 364.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta propositura se dá pelo fato de inúmeros acidentes que vem acontecendo no referido trecho da RO 458, pois a mesma possui um fluxo muito grande de veículos e caminhões, torna-se perigo eminente a quem necessita utilizar esta estrada. Alto Paraíso é um município onde muitas demandas tem que ser resolvidas em Ariquemes ou Porto Velho, inclusive alunos que fazem faculdade em Ariquemes percorrem esse trajeto quase todos os dias.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.
Dep. Adelino Follador - DEM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADA GLAUCIONE - PSDC - Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Pastor Nelson Luchtenberg.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao mérito ao Pastor Nelson Luchtenberg, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo homenagear o Pastor Nelson Luchtemberg, tendo em vista os relevantes serviços prestados na comunidade evangélica, como também da população carente do Estado de Rondônia, através da CEMADERON (Convenção dos Ministros Evangélicos do Estado de Rondônia), promovendo as garantias mínima do cidadão na área social de Gestão Pública. Expressando que é sensível ao toque do Senhor Deus, que está sempre pronto para dizer: "Eis-me aqui Senhor!".

Dada a relevância do pleito, conto como apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.
Dep. Glaucione - PSDC

INDICAÇÃO DEPUTADA GLAUCIONE - PSDC - Indica ao Diretor de Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER a necessidade de Recuperação e Manutenção da ponte do rio Jaci, localizada na via eletrônica que dá acesso de Buritis a Guajara Mirim situado no Distrito de Rio Branco e Jacinópolis.

A Parlamentar que o presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o douto plenário, indica ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de Recuperação e Manutenção da Ponte do rio Jaci, localizada na via eletrônica que dá acesso de Buritis a Guajara Mirim situado no Distrito de Rio Branco e Jacinópolis.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a aspiração da comunidade do distrito de Rio Branco, situado no município de Campo Novo, que seja providenciado serviços de manutenção da ponte do rio Jaci, localizada na via eletrônica. A aludida Ponte do Rio Jaci se encontra em estado precário para o tráfego de veículos. Já foi feito um paliativo para resolver o problema que só veio a agravar ainda mais, o que levou a cair alguns carros dentro do rio, os usuários de Coletivos na região passam por perigo ao descer do ônibus para realizar a travessia.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.
Dep. Glaucione - PSDC

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Indica ao senhor Governador do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de Revitalização do bairro Areal em vários pontos supracitados na justificativa abaixo.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes -

DER, a necessidade de Revitalização do bairro Areal em vários pontos supracitados no ofício em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender a população do bairro Areal, sendo um dos bairros mais antigos da capital, não tem recebido a devida atenção do Poder Público, há décadas.

A comunidade precisa de limpeza, encascalhamento, desobstrução de bocas de lobos, asfaltamento e em especial a interconexão da rua Raimundo Cantuária (por trás da Faculdade São Lucas), levando em consideração que devido a interrupção da Avenida por um canal existente naquela localidade os moradores do bairro que precisam se deslocar até ao centro comercial tem que dar uma grande volta, o que torna um grande desgaste físico para quem não tem um meio de transporte e em especial aos idosos. Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.
Dep. Lebrão - PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Declara de utilidade Pública a Associação dos Produtores e Produtoras Rurais da Linha Segundinha - B do Projeto de Assentamento Rib eirão - APRUSPAR, com sede no Município de Nova Mamoré.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA LINHA SEGUNDINHA - B DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIBEIRÃO - APRUSPAR, com sede no município de nova mamoré.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fundada em janeiro de 2010, a Associação dos Produtores e Produtoras Rurais da Linha Segundinha - B do Projeto de Assentamento Ribeirão - APRUSPAR, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, localizada no Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, com finalidade de apoiar e fortalecer as atividades Agrosilvopastoril e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados através de várias ações, como aquisição de equipamentos e insumos diversos, destinados à produção agrícola e pecuária; a industrialização e comercialização dos produtos dos sócios; a prestação de assistência técnica e introdução de novas tecnologias de produção; a organização e exposição de feiras para comercialização de seus produtos, etc. Diante de sua importância, propomos esse título de utilidade pública em reconhecimento às ações relevantes por ela prestados. Sendo estas as justificativas contamos com o apoio desse parlamento.

Plenário das Deliberações, 30 de março de 2016.
Dep. LAZINHO DA FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT – Indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Ilmo. Diretor Geral do DER/RO, da necessidade de pavimentação asfáltica da Linha 45 pertencente ao Município de Santa Luzia do Oeste, que liga à Linha 208, no sentido do Município de São Felipe do Oeste.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado c/c ao Ilmo. Diretor Geral do DER/RO, da necessidade de pavimentação asfáltica da Linha 45 pertencente ao Município de Santa Luzia do Oeste, que liga à Linha 208, no sentido do Município de São Felipe do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento aos moradores de Santa Luzia D´Oeste bem como circunvizinhanças que abrange aos Municípios de, São Felipe, Parecis, Alto Alegre e Pimenta Bueno. A pavimentação é necessária eis que visa atender cerca de 25.000,00 (vinte e cinco mil) famílias bem como todos que buscam as empresas de Calcário e Álcool localizadas nas proximidades do Município de Parecis. Insta destacar que em outras gestões e projeto de pavimentação teve início, tendo sido piqueteado, bem como realizado o necessário “bueiramento”, contudo não fora concluído. Dessa forma os moradores se sentem desvalorizados por verificarem que existe o reconhecimento dessa necessidade, mas que nunca é concluída o que tem prejudicado o livre tráfego e o desvencilhar de suas produções. Sendo as nossa justificativas, contamos com o apoio deste parlamento.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT – Indica ao Exmo. Governador do Estado c/c ao Ilmo. Diretor Geral do DER/RO da necessidade da realização de serviço de tapa buraco na Linha 605 que liga o Município de Theobroma ao Município de Machadinho.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, Indica ao Exmo. Governador do Estado c/c ao Ilmo. Diretor Geral do DER/RO, da necessidade da realização de serviço de tapa buraco na Linha 605 que liga os Municípios de Theobroma e Machadinho do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação vem para buscar o serviço de tapa buraco na Linha 605 que liga os Municípios de Theobroma e Machadinho do Oeste, em vista do grande índice de acidentes bem como a dificuldade de transporte das produções que asseguram o desenvolvimento das famílias naquela região. Dessa forma torna-se de extrema necessidade a realização dessa demanda para impedir o crescimento dos buracos existentes já que é um trecho de grande fluo de tráfego de veículos. Insta destacar novamente que o aumento das dimensões dos buracos existentes vem causando problemas aos motoristas e mora-

dores que por ali transitam. Sendo estas as justificativas desta indicação contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 30 de março de 2016.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI D – PMN – Requer AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 11 de abril de 2016 às 15 hs, para discutir e analisar SOBRE O CONCURSO PÚBLICO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos dos artigos 105 c/ c 181, inciso XIV, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 11 de abril de 2016 às 15 hs, para discutir e analisar SOBRE O CONCURSO PÚBLICO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente Audiência Pública tem por objetivo discutir e analisar sobre o Concurso Público dos Agentes Penitenciários, em virtude de aprovação de candidatos nas fases iniciais do concurso no Edital de Abertura 034/GDRH/SEAD de 22 de fevereiro de 2008, conforme artigo 37, II, Constituição Federal, tendo sido homologado o resultado final, pelo Edital nº 110/GDRH/SEAD, em 30 de março de 2009.

Destaca-se que, no dia 29 de outubro de 2010, ainda dentro do prazo de validade, o Estado de Rondônia lançou outro Concurso Público para Agente Penitenciário, conforme Edital 367/GDRH/GAB/SEAD, verificando assim, irregularidade no Concurso Público, conforme elenca a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu artigo 12, §2º, que dispõe que:

Art. 12. §2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado”.

Outrossim, o artigo 37, IV da Constituição Federal, elenca que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;”

Desta feita, faz se necessário realizar a respectiva Audiência Pública, para analisar a situação destes candidatos aprovados no concurso anterior, pois os mesmos possuem direito à nomeação quando sobrevém um novo concurso, pois esse fato superveniente denotaria a existência de interesse e necessidade pública no provimento de cargos.

Face o exposto, é que pedimos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.
Dep. Jesuino Boabaid- PMN
Presidente da Comissão de segurança Pública

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a Mensagem 038 de 31 de março de 2016, do Projeto de Lei, em que acrescenta dispositivos à Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, dispondo sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º, art. 46, § único, e do Regimento Interno no art. 146, IX c/c art. 172, art. 179, inciso III, “a”, “b”, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo do Projeto de Lei que “acrescenta dispositivos à Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016.”
2. Qual a motivação do Poder Executivo para iniciativa do Projeto de Lei, para acrescentar dispositivos à Lei 3.584 de 2015.
3. Cópia do Parecer Jurídico dos órgãos Competentes.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que a Assembleia Legislativa no âmbito de sua competência tem o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta, conforme prevê o artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI da Constituição Estadual.

Igualmente, o artigo 46 da Constituição Estadual, prevê, ainda que a Assembleia Legislativa exerce controle externo, inclusive, conforme *in verbis*:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN
Presidente da Comissão de segurança Pública

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a Mensagem 039 de 31 de março de 2016, do Poder Executivo, em que está autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 4.045.411,00 (quatro milhões, quarenta e cinco mil e quatrocentos e onze reais), em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º, art. 46, § único, e do Regimento Interno no art. 146, IX c/c art. 172, art. 179, inciso III, “a”, “b”, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo do Projeto de Lei que “autoriza o poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 4.045.411,00 (quatro milhões, quarenta e cinco mil e quatrocentos e onze reais), em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.
2. Qual a motivação do Poder Executivo para iniciativa do Projeto de Lei, para abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor da Unidade Orçamentária IDARON;
3. Cópia do Parecer Jurídico dos órgãos Competentes.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que a Assembleia Legislativa no âmbito de sua competência tem o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta, conforme prevê o artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI da Constituição Estadual.

Igualmente, o artigo 46 da Constituição Estadual, prevê, ainda que a Assembleia Legislativa exerce controle externo, inclusive, conforme *in verbis*:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde,

gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN
Presidente da Comissão de segurança Pública

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a Mensagem 035 de 21 de março de 2016, do Poder Executivo, em que altera o § 2º, do artigo 8º da Lei 3.177 de 2013, autorizando o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários do Estado de Rondônia relativos ao ICM e ICMS, inscritos em dívida ativa com débitos da Fazenda Pública, objeto de Precatório Judicial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º, art. 46, § único, e do Regimento Interno no art. 146, IX c/c art. 172, art. 179, inciso III, “a”, “b”, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo do Projeto de Lei que “altera o § 2º, do artigo 8º da lei 3.177 de 2013, que “autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários do Estado de Rondônia, relativos ao ICM e ICMS, inscritos em dívida ativa com débitos da Fazenda pública, objeto de precatório judicial.”
2. Qual a motivação do Poder Executivo para iniciativa do Projeto de Lei, para alterar dispositivos da lei 3.177 de 2013.
3. Cópia do parecer Jurídico dos Órgãos Competentes.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que a Assembleia Legislativa no âmbito de sua competência tem o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta, conforme prevê o artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI da Constituição Estadual.

Igualmente, o artigo 46 da Constituição Estadual, prevê, ainda que a Assembleia Legislativa exerce controle externo, inclusive, conforme in verbis:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN
Presidente da Comissão de segurança Pública

PROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB – Declara de Utilidade Pública a Associação São Thiago do Bom Serazinho – ASTBS, localizada no município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação São Thiago do Bom Serazinho – ASTBS, localizada no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A Associação “São Thiago do Bom Serazinho”, é uma sociedade civil, sem finalidades lucrativas, cujo interesse é congregar interesses profissionais e econômicos aos trabalhadores da área da produção agrícola, pecuária, pesca, extrativista, biodiversidade, meio ambiente, e prestação de serviços educacionais, sociais recreativos, culturais e assistências, execução dos mesmos.

Para tanto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 29 de março de 2016.
Dep. Maurão de Carvalho - PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES/PTB – Requer o cancelamento da Audiência Pública do dia 07 de abril de 2016, as 15 hs.

O Parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, requer à Mesa Diretora, o cancelamento da audiência pública do dia 7 de abril de 2016, as 15 hs, que teria como objetivo de ouvir e debater as demandas dos movimentos e associações que visem o combate ao câncer no estado de Rondônia, bem como as providências adotadas pelo governo federal sobre o fosfoetanolamina.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O cancelamento da audiência pública citada, se dá pelo fato de incompatibilidade de agenda das partes interessadas, havendo necessidade maior mobilização, entendermos que este não é o momento apropriado para tal.

Plenário das Deliberações, 5 de Abril 2016.
Dep. Leo Moraes – PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica a Senhor Governador do Estado, através do Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER, a necessidade de Limpeza da área Localizada na Avenida Rio de Janeiro entre Prudente de Moraes e Rogerio Weber, localizada no Bairro Areal .

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, Indica Senhor Governador do Estado, através do Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER, a necessidade de Limpeza da área Localizada na Avenida Rio de Janeiro entre Prudente de Moraes e Rogerio Weber, localizada no Bairro Areal.

JUSTIFICATIVA

É de grande importância a Limpeza da aérea localizada na rua Rio de Janeiro entre Prudente de Moraes e Rogério Weber, visando combater os focos dos Mosquitos da Dengue, Chikungunya e Zica e também atenuar os graves problemas ocasionados pelo consumo de drogas ali existentes.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação esta indicação.

Plenário das Deliberações, 1º de Abril 2016.
Dep. Lebrão – PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – “Institui o Projeto “ Plantando o Verde” nas Escolas da Rede Pública de Ensino no âmbito de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Resolve:

Art. 1º - Fica Instituído o Projeto “Plantando o Verde” a ser implementado nas escolas de ensino no âmbito do Estado de Rondônia, visando à conscientização da importância da preservação do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Projeto estimulará cada aluno a plantar uma árvore, no Dia da Árvore, comemorando anualmente em 21 de setembro, uma espécie da flora nativa do Estado na sede de suas respectivas escolas ou em outros locais por estas indicadas.

Parágrafos Único. Na data referida no “caput”, serão promovidas ações educativas sobre os temas “ecologia” e preservação do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores e Senhoras Deputados (as)

A preservação o Meio Ambiente é hoje uma preocupação frequente de todos os seguimentos da sociedade. O nível de degradação do ambiente tem sido disseminado de forma generalizada. Nas grandes metrópoles, com o aumento significativo dos automóveis através da eliminação do gás carbônico tem aumentado em muito a poluição. Nobres pares, a degradação se expressa com a poluição dos rios, o desmatamento, queimadas e a falta de cuidado com a natureza e infelizmente

a preocupação em mudar essa postura e atitude tem sido muito além das necessidades urgente de recuperação. Como parlamentar, estamos atento a esse quadro e que devemos nos aliarmos no propósito de reverter essa situação. É isso só conseguiremos pela EDUCAÇÃO ambiental. Unirmos esforços e estimular a todos os seguimentos que se sensibilize pela causa da preservação e recuperação do meio-ambiente pois sem dúvidas todo sofrerão a consequência. E esse propósito deve ser estimulado e incentivado, em prol de termos um melhor planeta, país e estado. Entendemos que a escola é um importante espaço para incentiva o jovem a sensibilizado na defesa e preservação da Natureza.

O Projeto “Plantando o Verde” deverá ser praticado nas escolas públicas de Rondônia, no Dia da Árvore, em 21 de setembro; podendo esse plantio ser feito na própria escola ou em outros locais públicos.

Com essa ação, o aluno terá, talvez, a oportunidade de plantar pela primeira vez uma árvore e estaremos conscientizado os alunos a importância da preservação do Meio Ambiente.

Ante o exposto, peço aos Nobres Pares, apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 22 de março 2016.
Dep. Jean Oliveira- PSDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PMDB - “Dispõe sobre a rotulagem de produtos transgênicos no território do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Torna obrigatório a presença de informação visível para os consumidores, na comercialização de produtos destinados ao consumo humano ou animal, ou ainda para utilização na agricultura, a respeito de sua respectiva origem, procedência,e de acordo com a seguinte classificação: transgênico – quando for constatada a presença de organismo transgênico, em composição superior ou igual ao limite de um por cento.

§ 1º - Tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou “in natura”, o rótulo da embalagem ou do recipiente em que estão contidos deverá constar, em destaque, no painel principal e me conjunto com o símbolo definido pelo Ministério da Justiça (T), uma das seguintes expressões, dependendo do caso: “(nome do produto) transgênico”, “contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico (s)” ou “produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico”.

§ 2º - O consumidor deverá ser informada sobre a espécie doadora do gene no local reservado para a identificação dos ingredientes.

§ 3º - A informação determinada no parágrafo primeiro deste art. também deverá constar do documento fiscal, de modo que essa informação acompanhe o produto ou ingrediente em todas as etapas da cadeia produtiva.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam produtos transgênicos ficam obrigados a possuir local específico para exposição destes produtos.

Parágrafo único - os produtos transgênicos não poderão ser expostos de forma a confundir os consumidores em relação a produtos semelhantes, não transgênicos.

Art. 3º - Na comercialização ou transporte de produtos transgênicos, bem como dos produtos ou ingredientes deles derivados, deverá constar, em embalagem apropriada, informação aos consumidores a respeito de sua procedência e origem, e quanto à presença de organismo transgênico.

Art. 4º - Caberá ao Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde fiscalizar os estabelecimentos e empresas comercializam os produtos transgênicos.

Art. 5º - caberá à Coordenadora de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento fiscalizar as empresas que comercializam sementes e produtos transgênicos, assim como o transporte dos mesmos, exigindo certificado de origem e permissão de trânsito.

Art. 6º - Os produtos e fornecedores de sementes transgênicos devem manter, para efeito de fiscalização, pelo prazo de cinco anos, as notas fiscais ou comprovantes de compra e/ou venda das sementes transgênicas.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais, as empresas, os produtos e os fornecedores abrangidos por esta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta norma legal.

Art. 8º - Pela infração o disposto nesta lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e nas demais legislações vigentes, caberá aos órgãos fiscalizadores estaduais, conforme a gravidade da infração, adotar as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multas que variam até 10.000 UPF´S – RO;
- III – apreensão do produto;
- IV – Suspensão da atividade;
- V – Cancelamento da autorização para funcionamento em âmbito estadual.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

De acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC), em seu capítulo III – Dos Direitos Básicos do Consumidor, artigo 6º, define-se como direitos básicos do consumidor, dentre outros, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com a especificação correta de quantidade, característica, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Os Transgênicos são alimentos que tiveram seus genes modificados ou receberam um ou mais genes de outro organismo.

Com a superpopulação mundial e o aparecimento de novas indústrias, corremos o risco de uma escassez de alimentos. Com o processo de modificação genética dos alimentos, criou-se um espécime mais resistente contra pragas, insetos e fungos, que precisa de menores quantidades de

agrotóxicos, adapta-se melhor a determinadas condições ambientais e pode ter seu sabor e até o valor nutricional modificados.

O grande problema dos transgênicos é a falta de informações e o embasamento científico para avaliar o risco para a saúde do consumidor. Apesar de as empresas afirmarem que os transgênicos são seguros, estudos preliminares registraram o aparecimento de alergias provocadas pelo consumo destes alimentos, assim como o aumento da resistência a determinados antibióticos e o aparecimento de vírus mutantes.

Pelas razões acima exposta é imprescindível que os alimentos transgênicos possuam rótulos com informações ao consumidor. A descrição da composição do alimento e o gene que foi inserido no produto devem ser informados. Além dos rótulos dos produtos nacionais, é necessário olhar também para os produtos importados produzidos por meio da biotecnologia.

O direito à informação está diretamente ligado ao princípio da Transparência (art. 4º, “caput”, CDC), traduzindo-se na obrigação do fornecedor de dar ao consumidor a oportunidade prévia de conhecer os produtos e serviços gerando, outrossim, no momento de contratação, a ciência plena de seu conteúdo.

Isto posto, dada a relevância da matéria, tendo em vista que caberá ao consumidor fazer a opção que melhor lhe aprouver, conto como o apoio e colaboração dos nobres pares para a provação do presente Projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 29 de março 2016.

Dep. Maurão de Carvalho - PMDB

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO LEO MORAES

- **PTB** - Dispõe sobre a competência administrativa para apuração de infrações disciplinares cometidas por peritos criminal cedido à Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, conforme Lei Complementar 847, de 8 de dezembro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Os peritos criminais cedidos às superintendência de Polícia Técnica-Científica - POLITEC pela Lei Complementar nº 847 de 8 de dezembro de 2015, terão as suas infrações disciplinares ocorridas a partir do dia 1º/08/2015 apuradas pela Corregedoria da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, criada pela Lei Complementar nº 828, de 15 de julho de 2015.

Parágrafo único. O cargo de Corregedor deverá ser ocupado por Perito Criminal de Classe Especial ou Terceira Classe.

Art. 2º Os demais servidores cedidos à POLITEC pela Lei Complementar nº 847, de 8 de dezembro de 2015, terão as suas infrações disciplinares apuradas pela Corregedoria da Polícia Civil.

Art. 3º O perito criminal, considerado auxiliar da justiça pela legislação processual penal, é um apreciador técnico-científico, com função estatal destinado a fornecer dados instrutórios de ordem técnico-científico e a proceder à verificação e formação do corpo de delito, devendo atuar com imparcialidade e submetido às disciplina judiciária, conforme disposto nos artigos 275 e 280 do CPP.

Art. 4º A Superintendência de Polícia Técnico-Científica deve ter condições de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada do laudo pericial bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório, e o respeito aos direitos humanos, devendo eliminar qualquer dependência de natureza administrativa que possa comprometer o desempenho do expert, considerada de fato a autoridade especializada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A recomendação nº 006, de 28 de fevereiro de 2012, do CONASP (Conselho Nacional de Segurança Pública) recomenda aos Estados da Federação que promovam a autonomia e a modernização dos órgãos periciais de natureza criminal, por meio de orçamento próprio e financeiro, como forma de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada do laudo pericial, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório, e o respeito aos direitos humanos. Essa recomendação tem fundamento nas manifestações da ONU e da Anistia Internacional sobre a necessidade de autonomia dos Órgãos Periciais no Brasil.

Ademais, na votação aberta, com a participação de diversos seguimentos da sociedade, a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública elegeu a “autonomia e valorização das perícias Criminais” como a segurança diretriz mais votada para as políticas públicas na área de segurança.

Outrossim, nas disposições do Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, notadamente, na diretriz nº 11, ações programáticas “d”, objetivo estratégico “b”, está prevista a necessidade de autonomia administrativa e funcional dos órgãos de perícias e, por fim, o disposto na Lei Federal 12.030/2009 estabelece a autonomia científica, técnica e funcional dos profissionais da Perícia Criminal Oficial.

Neste caminho da busca da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos, o Governo do Estado de Rondônia seguiu com a promulgação da Lei complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, que dispõe no § 1º do art. 1º que “O Poder Executivo implantará modelo gerencial sintonizado com as modernas técnicas de planejamento público, primando pela flexibilidade da gestão, qualidade dos serviços públicos e prioridade às demandas do cidadão”.

Ainda neste diapasão, o Governo do Estado de Rondônia promulgou a Lei Complementar nº 828 de 15 de julho de 2015, em consonância com a necessidade de assegurar a produção isenta e qualificada do laudo pericial, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório, e o respeito aos direitos humanos.

No entanto, o parecer nº 418/PCDS/PGE/2016 tem visão contrária ao que o Governo de Rondônia está implementando com a nova gestão pública. O referido Parecer

vem promovendo até uma ameaça a manutenção das vistorias já alcançadas, visando a continuidade do atendimento com qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

A Lei Complementar nº 828/2015 assegura a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da POLITEC justamente para que o produto (laudo pericial) elaborado por este órgão de perícia possa ser elaborado com qualidade, como deseja a política de modernização da gestão pública do Governo de Rondônia. E neste pensamento, caminha o presente Projeto de Lei.

Na legislação processual penal, o perito criminal é obrigado a atuar com imparcialidade para que os fatos elucidados possam ser apresentados com todo rigor técnico-científico e livre de ingerências, ainda que divirjam das expectativas criadas no âmbito do inquérito policial. Portanto, tal condição deve ser garantida pelo Estado de Rondônia, devendo-se fazer constar a proteção e valorização da carreira de perito criminal na legislação estadual. A imparcialidade dispensada pelo legislador processual penal à prova produzido pelos peritos criminais é observada pela sujeição desses à disciplina judiciária, sendo extensivo aos peritos o disposto sobre a suspeição dos juízes, conforme já mencionado (art. 275 e 280 do CPP). Dessa forma, assim como os magistrados, o perito não poderá atuar em processos caso verificado, por exemplo, sua condição de amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes, assim como as demais condições listadas no art. 254 do CPP.

O Perito Criminal, considerado auxiliar da justiça pela lei processual penal, no exercício de suas atribuições executa atividades técnico-científicas de: descoberta, defesa, recolhimento e análise de vestígios em procedimentos pré-processuais e judiciais, com a finalidade de colaborar com o juiz nos pontos em que o magistrado precisa de esclarecimentos ou de conhecimentos especializados na apreciação da prova e formação do seu convencimento.

Ademais, a carreira de Perito Criminal Oficial, além de ser responsável pela realização dos exames periciais de natureza criminal, envolve ainda atividades de direção, planejamento, supervisão, orientação, coordenação e controle no âmbito da criminalística.

Assim sendo, e considerando que o Parecer nº 418/PCDS/PGE/2016 está trazendo ameaça para o Perito Criminal, quando coloca que a apuração dos processos administrativos será realizada pela Corregedoria da Polícia Civil, isto afeta frontalmente a autonomia técnica e administrativa da POLITEC e, conseqüentemente, a dignidade profissional e a qualidade do Laudo Pericial, o qual deve ser produzido em um ambiente imparcial e que possa assegurar a produção isenta e qualificada do seu produto, bem como do princípio da ampla defesa e do contraditório e o respeito aos direitos humanos.

Plenário das Deliberações, 6 de abril de 2016.

Dep. Leo Moraes - PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT – Indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Ilmo. Diretor Geral do DER/RO, da necessidade de pavimentação asfáltica do trecho que liga o Distrito de Nova Conquista a BR 435, que liga o município de Vilhena ao município de Colorado do Oeste.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Excelentíssimo Governador do Estado com

cópia ao Diretor Geral do DER/RO, da necessidade de pavimentação asfáltica do trecho que liga o Distrito de Nova Conquista a BR 435, que liga o município de Vilhena ao município de Colorado do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação surge em atendimento a pedido formulado pelo STTR de Vilhena para que o Executivo, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) possa executar esse serviço de pavimentação naquela região, justamente por ser uma região com uma grande produção agrícola, aonde é necessário propiciar condições de trafegabilidade para o escoamento de seus produtos, ainda mais sendo o município de Vilhena um grande produtor de grãos, sendo necessário propiciar a infraestrutura que assegure o escoar dessa produção que cresce cada vez mais.

Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste parlamento.

Plenário das Deliberações, 5 de abril de 2016.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB - Indica ao Governo do Estado a necessidade da instalação de uma fábrica de gelo, para a Colônia de Pescadores Z-11, em Cabixi/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, a necessidade de que seja feita instalação de uma fábrica de gelo, para a Colônia de Pescadores Z-11, em Cabixi/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Objetiva a presente indicação, solicitar ao Governo do Estado a instalação de uma (01) fábrica de gelo, para a Colônia de Pescadores Z-11, do município de Cabixi/RO. Com essa fábrica de gelo, muito irá ajudar os pescadores no armazenamento do pescado, evitando estragos e menor preço ao produto, agregando com isso valores ao mercado do pescado.

Ante ao exposto pelo aos nobres Pares apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2016.
Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU da necessidade de que seja construído um (01) Posto de Saúde, na Comunidade Vila da Penha, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU a necessidade de que seja construído um 1 (um) Posto de Saúde, na Comunidade Vila da Penha, no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

A Comunidade Vila da Penha, localizada no município de Porto Velho, há 70km do município de Nova Mamoré e aproximadamente 30km do Distrito de Abunã/Porto Velho.

São aproximadamente 2000 moradores que habita naquela comunidade. O maior problema daqueles moradores é na área de saúde. Eles apelam ao Governo do Estado que construa um Posto de Saúde, em condições de atender os inúmeros casos de doenças. E vão mais além; pedem ao Poder Público que cumpra o que preconiza o “Art. 196-CF/88” – *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso Universal e Iguatário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Ante o exposto, peço ao Poder Público estadual especial atenção.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2016.
Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB Indica ao Governo do Estado com cópia à SEDUC a necessidade de instalar o CEEJA – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos em Buritis/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, a necessidade de se instalar o CEEJA – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos, no município de Buritis/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Visa a presente indicação, solicitar ao Governo do Estado, via SEDUC a instalação do CEEJA – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos, na cidade de Buritis/RO. Esse pleito irá beneficiar jovens e adultos, que querem continuar seus estudos, que por algum motivo foi interrompido. A procura é muito grande em Buritis. Motivo pelo qual pelo ao Governo do Estado, que atenda esse pleito, por ser demais justo e merecido para aquela gente.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2016.
Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB - Indica ao Governo do Estado com cópia à Secretaria de Estado da Educação a necessidade de que seja feita reforma, ampliação e compra de equipamentos a E.E.E.FM Profª Maria Laurinda Graff Distrito de Nova Dimensão – município de Nova Mamoré/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia à Secretaria de Estado da Educação a necessidade de que seja feita reforma, ampliação e compra de equipamentos a E.E.E.F.M. Profª Maria Laurinda Graff Distrito de Nova Dimensão – município de Nova Mamoré/RO, abaixo especificado.

- 1 – Reforma de 22 janelas e grades nas salas de madeira;
- 2 – Abertura de 08 janelas nas salas de madeiras;
- 3 – Construção de uma (01) sala para direção da Escola;
- 4 – Construção de uma (01) sala para supervisão escolar;
- 5 – Construção de uma (01) sala funcionar biblioteca;
- 6 – Construção de passarela com cobertura;
- 7 – Construção de calçadas para acessibilidade;
- 8 – Compra de um (01) bebedouro de água.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Deputados,

O Distrito de Nova Dimensão (Nova Mamoré), nos últimos 10 anos vem registrando um crescimento acelerado em relação a outros distritos do Estado. Grandes lojas, e outros empreendimentos foram se instalando no Distrito. Nos meados dos anos 80, existia apenas 12 (doze) famílias. Hoje a população está em torno de 5.782 pessoas que ali residem. Sua economia está baseada na pecuária e extração de madeiras, além de um comércio e prestação de serviços em ativo crescimento. Tem duas (2) Escolas com ensino fundamental e médio. A E.E.E.F.M. Profª Maria Laurinda Graff da rede de ensino estadual, está carente de reforma, ampliação e compra de equipamentos, para melhorar o aprendizagem dos alunos daquela Escola. Sensível as dificuldades daqueles alunos e da equipe gestora da Escola, pelo ao Governo do Estado via SEDUC, que olhe e atenda nosso pleito, que é o anseio daquela classe estudantil pais e professores.

Nobres Pares, peço apoio e aprovação deste pleito.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2016.

Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA - PSDB - Indica ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade de que seja feito parceria com a Prefeitura do município de Porto Velho/RO, afim de realizar serviços de operação tapa buraco, assim como recapeamento asfáltico, das seguintes ruas: Rafael Jaime Castiel, Benjamim Constant no trecho entre as ruas Getúlio Vargas e Salgado Filho, nesta capital, Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental, indica ao Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, que viabilize parceria com a Prefeitura do município de Porto Velho, afim de que seja feito operação tapa buraco, assim como recapeamento asfáltico, das seguintes ruas: Rafael Jaime Castiel, Benjamim Constant no trecho entre as ruas Getúlio Vargas e Salgado Filho sendo:

- a) Rua Rafael Jaime Castiel – em toda sua extensão bairro São João Bosco;
- b) Rua Benjamim Constant, entre à rua Getúlio Vargas e Salgado Filho Bairro Olaria.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

O objetivo da presente proposição, é atender os moradores dos bairros São João Bosco e Olaria, mais precisamente os da ruas Rafael Jaime Castiel/Benjamim Constant, no trecho entre às Ruas Getúlio Vargas e Salgado Filho nesta capital. São vias carentes de reparos, tapa buracos e recapeamento asfáltico. Motivo pelo qual, este parlamentar sensível a esses problemas, pede ao DER/RO, viabilizar essa parceria e execução dos serviços, evitando acidentes nesses trechos.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2016.

Dep. Jean Oliveira – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB - Indica ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER a necessidade de que seja feito com a Prefeitura de Porto Velho/RO parceria a fim de que seja realizado manutenção, e operação tapa buraco, cascalhamento e patrolamento, da rua Itatiaia no trecho entre AV. Mamoré e Av. Jaqueline Ferri no bairro Flamboyon Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental, indica ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, que viabilize parceria com a Prefeitura de Porto Velho, a fim de que seja feito a manutenção, e operação tapa buraco, cascalhamento e patrolamento, da rua Itatiaia no trecho entre AV. Mamoré e Av. Jaqueline Ferri no bairro Flamboyon Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores,

O objetivo da presente proposição, é para atender os moradores e lideranças do bairro Flamboyon, na Zona Leste de nossa capital.

Segundo moradores do trecho em apreço, as famílias estão desesperadas e sofrendo com os buracos, lama (quando chove), poeira no verão amazônico, sem que os Poderes competentes os ajude, na condição de ser humano e munícipes. Como parlamentar, conheço e sou sensível a essa falta de apoio. Motivo pelo qual, solicito ao DER/RO, viabilizar parceria com a Prefeitura de Porto Velho para que seja solucionado essas questões que tanto afligem aquelas famílias ordeiras e trabalhadoras que ali residem.

Ante o exposto, peço aos nobres Pares apoio para aprovação dessa indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2016.

Dep. Jean Oliveira – PSDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB - Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a FRENTE PARLAMENTAR em defesa da duplicação e ou alargamento da BR-364, no trecho iniciando no município de Vilhena até o município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a FRENTE PARLAMENTAR em defesa da duplicação e ou alargamento da BR-364, no trecho iniciando no município de Vilhena até o município de Porto Velho, a ser composta por todos os Deputados que a ela quiserem participar.

Art. 2º A FRENTE PARLAMENTAR em defesa da duplicação ou alargamento da BR-364, tem por objetivo a mobilização da sociedade, dos Deputados Federais, dos Senadores da República e dos responsáveis pelos Órgãos Públicos Federais responsáveis pela infraestrutura nacional.

Art. 3º As atividades da FRENTE PARLAMENTAR em defesa da duplicação e ou alargamento da BR-364, no trecho iniciando no Município de Vilhena até o município de Porto Velho, será a de promover reuniões, audiências públicas e contratar profissionais especializados, objetivando assegurar meios necessários para a garantia de segurança da população do Estado de Rondônia.

§ 1º - FRENTE PARLAMENTAR ora instituída, reger-se-á por regimento próprio e aprovado pelos seus membros;

§ 2º - o cargo de Presidente será ocupado pelo Deputado subscritor do presente Projeto de Resolução;

§ 3º - Após a instituição da FRENTE PARLAMENTAR os membros fundadores nomearão os pares que comporão os cargos ainda vagos.

Art. 4º As reuniões da FRENTE PARLAMENTAR serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o regimento interno para seu funcionamento.

Art. 5º A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia disponibilizará os meios necessários ao bom funcionamento e para divulgação das atividades a serem desenvolvidas pela FRENTE PARLAMENTAR.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da FRENTE PARLAMENTAR, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas e todo e qualquer evento realizado pela FRENTE, que serão publicados por esta Casa de Leis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a preocupação do lamentável estado em que se encontra a BR 364, principalmente no trecho entre Vilhena/Porto Velho, que além do desconforto e lentidão que causa ao trânsito como um todo, vem provocando diversos acidentes com danos materiais e até com mortes de pessoas.

São mais de quinhentas carretas transportando soja e outros produtos que transitam diariamente.

Sabemos que muita movimentação popular já ocorreu com o mesmo objetivo do que ora proponho, porém, entendo que, essa CASA se movimentando em conjunto, ou seja, os vinte e quatro Deputados, seremos capazes de mobilizar, não só toda a população como, também, os Senhores Senadores e Senhores Deputados Federais e com isso, poderemos, tenho certeza, sensibilizar os responsáveis pelos Órgãos Públicos Federais competentes e responsáveis para a solução imediata deste grande problema em nosso Estado.

Como diretriz de trabalho dessa FRENTE PARLAMENTAR e considerando o alto custo e as grandes dificuldades para uma duplicação de toda extensão da BR 364, proponho, como sugestão, que façamos levantamentos técnicos dos “trechos” com maiores periculosidades, aos quais se estabelecerá a duplicação e ou o alargamento, para que, com isso viabilize o mais rápido possível a solução.

Com esse objetivo, peço as Senhoras e Senhores Deputados o apoio à constituição da frente parlamentar em defesa da duplicação e ou alargamento da BR 364.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2016.
Dep. Jean Oliveira – PSDB

TAQUIGRAFIA

**ATA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

Em 30 de Março de 2016

Presidência do Sr.
Edson Martins - Deputado
Secretario pelo Sr.
Lebrão - 1º Secretário

(Às 11 horas e 58 minutos é aberta a Sessão)

DEPUTADOS PRESENTES: Adelino Follador (DEM), Aécio da TV (PP), Airton Gurgacz (PDT), Cleiton Roque (PSB), Dr. Neidson (PMN), Edson Martins (PMDB), Ezequiel Júnior (PSDC), Hermínio Coelho (PDT), Jesuíno Boabaid (PMN), Laerte Gomes (PSDB), Lázinho da Fetagro(PT), Lebrão (PMDB), Luizinho Goebel (PV), Maurão de Carvalho (PMDB), Ribamar Araújo (PR), Rosângela Donadon (PMDB) e Saulo Moreira (PTB),

DEPUTADOS AUSENTES: Alex Redano(PRB), Glaucione (PSDC), Jean Oliveira (PSDB), Leo Moraes (PTB), Lúcia Tereza (PP), Marcelino Tenório (PRP) e Só Na Bença (PMDB).

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Sob a proteção de Deus, e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 15ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 9ª Legislatura.

Solicito ao senhor Secretário que proceda a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Solicito que seja dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior, senhor Presidente.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Está dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior, determino a sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Passamos a Ordem do Dia. Solicito ao senhor Secretário que proceda a leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 049/16 DO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Huziel Trajano Diniz.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Decreto Legislativo 049/16. Concede o Título Honorífico, de autoria do Deputado Jesuíno Boabaid. Falta o parecer. Solicito ao Deputado Adelino Follador que proceda o parecer pelas comissões pertinentes.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Jesuíno, Projeto de Decreto Legislativo 049/16. Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Huziel Trajano Diniz. Somos de parecer favorável, senhor Presidente.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em discussão o parecer favorável do Deputado Adelino Follador. Não havendo Deputados que queiram discutir, em votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o parecer.

Em discussão única o projeto. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado. Vai ao Expediente

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 036/15 DO DEPUTADO ALEX REDANO, Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Reginaldo Mendes (cabo Reginaldo).

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Decreto Legislativo 036/15 de autoria do Deputado Alex Redano. Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Reginaldo Mendes (cabo Reginaldo). O projeto encontra-se com parecer. Em discussão única e votação. Votação nominal. O painel está aberto para que possam proceder a votação. Voto SIM, encaminhando voto SIM ao Projeto do nosso amigo, Deputado Alex Redano.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Aécio da TV	- sim
- Deputado Airton Gurgacz	- ausente
- Deputado Alex Redano	- ausente
- Deputado Cleiton Roque	- sim

- Deputado Dr. Neidson	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Ezequiel Júnior	- sim
- Deputada Glaucione	- ausente
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jesuíno Boabaid	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- sim
- Deputado Lazinho da Fetagro	- sim
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Leo Moraes	- ausente
- Deputada Lúcia Tereza	- ausente
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelino Tenório	- ausente
- Deputado Maurão de Carvalho	- ausente
- Deputado Ribamar Araújo	- sim
- Deputada Rosângela Donadon	- sim
- Deputado Saulo Moreira	- sim
- Deputado Só Na Bença	- ausente

Com 14 votos favoráveis está aprovado. Vai a 2ª votação.

Próxima matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 040/15 DA DEPUTADA LÚCIA TEREZA. Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Soldado da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Alysso Cristiano de Souza.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Decreto Legislativo 040/15, de autoria da Deputada Lúcia Tereza. O Projeto já tem parecer favorável. Votação nominal. Em primeira discussão única. O painel já está aberto.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Aécio da TV	- sim
- Deputado Airton Gurgacz	- ausente
- Deputado Alex Redano	- ausente
- Deputado Cleiton Roque	- sim
- Deputado Dr. Neidson	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Ezequiel Júnior	- sim
- Deputada Glaucione	- ausente
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jesuíno Boabaid	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- sim
- Deputado Lazinho da Fetagro	- sim
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Léo Moraes	- ausente
- Deputada Lúcia Tereza	- ausente
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelino Tenório	- ausente
- Deputado Maurão de Carvalho	- ausente
- Deputado Ribamar Araújo	- sim
- Deputada Rosângela Donadon	- sim
- Deputado Saulo Moreira	- sim
- Deputado Só Na Bença	- ausente

Com 14 votos favoráveis, está aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 050/16 DO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID.

Concede Medalha de Mérito Legislativo à Senhora Maria Iris Dias de Lima Diniz.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto do Deputado Jesuíno Boabaid. Projeto de Decreto Legislativo 050/16. Projeto encontra-se sem parecer. Solicito ao Deputado Laerte Gomes, para emitir o parecer pelas Comissões Pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES – Senhor Presidente, trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 050/16 de autoria do Deputado Jesuíno Boabaid, que concede Medalha de Mérito Legislativo a senhora Maria Iris Dias de Lima Diniz. Olhando a boa técnica de redação, nosso parecer pelas Comissões Pertinentes senhor Presidente, se enquadram dentro dos regimentos. Nosso parecer pela Comissão Pertinente, é favorável.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em discussão o parecer favorável do Deputado Laerte Gomes. Em votação. Votação nominal, o painel já está aberto.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- ausente
- Deputado Aécio da TV	- ausente
- Deputado Airton Gurgacz	- sim
- Deputado Alex Redano	- ausente
- Deputado Cleiton Roque	- sim
- Deputado Dr. Neidson	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Ezequiel Júnior	- sim
- Deputada Glaucione	- ausente
- Deputado Hermínio Coelho	- sim
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jesuíno Boabaid	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- sim
- Deputado Lazinho da Fetagro	- ausente
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Leo Moraes	- ausente
- Deputada Lúcia Tereza	- ausente
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelino Tenório	- ausente
- Deputado Maurão de Carvalho	- ausente
- Deputado Ribamar Araújo	- sim
- Deputada Rosângela Donadon	- sim
- Deputado Saulo Moreira	- sim
- Deputado Só Na Bença	- ausente

Com 13 votos favoráveis, está aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE RESOLUÇÃO 044/15 DA DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON. Altera a Resolução nº 298, de 25 de junho de 2015, que institui o Prêmio Nelson Townes de Castro de Jornalismo Político.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Resolução 044/15 de autoria da Deputada Rosângela. Falta parecer da Comissão de Justiça. Solicito ao Deputado Laerte Gomes, por favor, proceder parecer pela Comissão de Justiça.

O SR. LAERTE GOMES – Senhor Presidente, trata-se de um Projeto de Resolução 044/2015, de autoria da Deputada Rosângela Donadon, que altera a Resolução 298 de 25 de julho de 2015, que institui o Prêmio Nelson Townes de Castro, jornalismo político. Nosso parecer é pelas Comissões Permanentes. Boa técnica de redação, nosso parecer pela legalidade, constitucionalidade é de parecer favorável ao referido projeto, senhor Presidente.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em discussão o parecer favorável do Deputado Laerte Gomes. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o parecer. Em votação única o Projeto, votação simbólica. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE RESOLUÇÃO 056/16 DA MESA DIRETORA. Altera a redação de dispositivos e anexo único da Resolução 327, de 09/03/2016.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Resolução 056/16 da Mesa Diretora. Falta parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Deputado Laerte Gomes, proceder parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES – O projeto de autoria da Mesa Diretora, Projeto de Resolução 056/16. Pela técnica de redação, pelas Comissões Pertinentes, pela legalidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em discussão o parecer do Deputado Laerte Gomes. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o parecer.

Em votação simbólica e única. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE RESOLUÇÃO 057/16 DE AUTORIA COLETIVA. Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Resolução 057/16 coletivo, se encontra sem parecer. Solicito ao Deputado Laerte Gomes proceder parecer pelas Comissões Pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES – Senhor Presidente, trata-se do Projeto de Resolução 057/2016 de autoria coletiva, que acrescenta dispositivos ao Regimento interno. Pelas Comissões Pertinentes, pela boa técnica de redação, nosso parecer é pela constitucionalidade, legalidade, de parecer favorável ao referido projeto.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em discussão o parecer favorável do Deputado Laerte Gomes. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o parecer.

Em votação única, simbólica. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o Projeto. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 258/15 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 276. Altera a redação de dispositivos da Lei 3.161, de 27 de agosto de 2013, que “Regulamenta o artigo 22 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, dispondo sobre o Colégio Tiradentes da Polícia Militar e dá outras providências”.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Lei 258/2015 do Poder Executivo. Falta parecer da Comissão de Educação. Solicito a um membro da Comissão de Educação. Deputado Laerte Gomes proceder parecer pelas Comissões Pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES – Senhor Presidente, trata-se do Projeto de Lei 258/2015 do Poder Executivo/Mensagem 276, com emenda que já está com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e pelas demais Comissões Pertinentes, com emenda. Pela boa técnica de redação, pela constitucionalidade e legalidade, que já está o parecer da CCJ aqui.

O nosso parecer é favorável, senhor Presidente, com emenda.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em discussão o parecer favorável com emenda do Deputado Laerte Gomes. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o parecer.

Em votação o Projeto. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado em primeira discussão e votação. Vai a segunda discussão e votação.**

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 299/16 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 330. Dispõe sobre a cri-

ação de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Lei 299/2016, de autoria do Poder Executivo. O Projeto já tem Parecer. Em votação o Projeto. Os Deputados favoráveis...

O SR. JESUÍNO BOABAID – Questão de Ordem, Presidente.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Para discutir o Projeto o Deputado Jesuíno Boabaid.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Presidente só uma Questão de Ordem. Tem um requerimento meu, e esse Projeto dispõe sobre a questão de cargos, e foi passada a informação que a CAERD vem passando por uma turbulência, mas é inerente. E no meu olhar, prezando e prevendo também, que é a questão das ETs, que tem que ter uma mão de obra qualificada só para tratar sobre as questões das ETs. Eu entendi, me trouxeram as devidas informações que é necessária, que haja a devida propositura para o andamento e seguimento. Então, que é para criar quadro de especialistas para estar atuando quanto a questão do PIDISE. Então é por isso que eu entendi neste exato momento, quanto a questão do meu Requerimento, que eu já me dou por satisfeito para dar o seguimento ao Projeto de Lei.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Um Projeto importante Deputado Jesuíno, Vossa Excelência tirou suas dúvidas. É um projeto que ele autoriza a contratação de técnicos para acompanhar a execução das obras do PAC lá do saneamento em Porto Velho que é muito importante.

Em primeira discussão e votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado. Vai a 2ª discussão e votação.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 291/15 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 316. Institui o Sistema Estadual de Informações do Poder Executivo Estadual.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Lei 291/15 do Poder Executivo, o Projeto já se encontra com o Parecer. Não há quem queira discutir o projeto. Em votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado. Vai a 2ª discussão e votação.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 303/16 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 008. Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante doação, lote de terras pertencentes ao Estado de Rondônia para o município de Porto Velho.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Lei 303/16 do Poder Executivo. Já tem Parecer favorável pelas Comissões Pertinentes.

Em discussão e votação. Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado. Vai a 2ª discussão e votação.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 311/16 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 015. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$9.084.186,18 (nove milhões, oitenta e quatro mil, cento oitenta e seis reais e dezoito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militares, FUNESBOM.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Lei 303/16 do Poder Executivo, já tem Parecer favorável. Em discussão o Projeto. Encerrada a discussão, em votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado. Vai a 2ª discussão e votação.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) - Convocar os Deputados para que venham ao Plenário, agora é uma Proposta e Emenda Constitucional e vai precisar de 16 votos.

- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 013/15 DO DEPUTADO JESUÍNO BOABAIID, acrescenta o § 14 ao art. 24 da Constituição Estadual de Rondônia que dispõe sobre os Servidores Públicos Militares.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – É a Proposta de Emenda Constitucional 013/15 do Deputado Jesuíno Boabaid, que encontra-se sem o Parecer. Solicito ao Deputado Laerte Gomes que proceda o Parecer pelas Comissões Pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES – Senhor Presidente, trata-se de uma matéria de autoria do Deputado Jesuíno Boabaid, Proposta de Emenda Constitucional 013/15. Pela boa técnica de redação o nosso Parecer pela Constitucionalidade e Legalidade é de Parecer favorável ao Projeto do referido Deputado, senhor Presidente.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em discussão o Parecer favorável do Deputado Laerte Gomes. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o Parecer.

Em votação, votação nominal. Precisa de 16 votos. Solicito aos Deputados que estiverem nos gabinetes ou na galeria que venham ao Plenário para que possa proceder a votação. O painel está aberto.

O SR. JESUÍNO BOBAID – Presidente, trata-se sobre um projeto de Emenda Constitucional que já existe, está tramitando no Congresso, já passou na Câmara Federal, que dispõe a autorização dos Militares poder ministrar aulas, ou, acumular cargos na questão da área da saúde e educação. Então, já existe no Congresso tramitando e Rondônia vai dar essa ga-

rantia de forma constitucional assim como está havendo no Congresso Nacional.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Aécio da TV	- sim
- Deputado Airtton Gurgacz	- sim
- Deputado Alex Redano	- ausente
- Deputado Cleiton Roque	- sim
- Deputado Dr. Neidson	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Ezequiel Júnior	- sim
- Deputada Glaucione	- ausente
- Deputado Hermínio Coelho	- sim
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jesuíno Boabaid	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- sim
- Deputado Lazineiro da Fetagro	- sim
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Léo Moraes	- ausente
- Deputada Lúcia Tereza	- ausente
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelino Tenório	- ausente
- Deputado Maurão de Carvalho	- sim
- Deputado Ribamar Araújo	- sim
- Deputada Rosângela Donadon	- sim
- Deputado Saulo Moreira	- sim
- Deputado Só Na Bença	- ausente

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) - Com 17 votos favoráveis, está aprovado em primeira discussão e votação. Vai à segunda discussão e votação.

Registrar a presença da senhora Marilene do município de Montenegro, que está nos visitando e encontra-se no plenário da Casa, muito obrigado pela presença.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 312/16 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 016. Autoriza o Poder Executivo abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 1.728.257,28 (um milhão, setecentos vinte e oito mil, duzentos cinquenta e sete reais e vinte oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia - FUNESBOM.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) - Projeto de Lei 312/2016, Poder Executivo, já se encontra com os pareceres favoráveis. Em primeira discussão e votação o projeto. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado. Vai a segunda discussão e votação.

Próxima matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 313/16 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 017. Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 1.308.040,00 (um milhão, trezentos e oito

mil, e quarenta reais), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) - Projeto de Lei 313/2016 do Poder Executivo, falta parecer da Comissão de Finanças. Solicito ao Deputado Aécio da TV, membro da Comissão de Finanças, para que possa proceder o parecer.

O SR. AÉLCIO DA TV - Projeto de Lei 313/2016 do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 1.308.040,00 (um milhão, trezentos e oito mil e quarenta reais), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, o parecer pela Comissão de Orçamento, Economia e Finanças e Organização Administrativa e o parecer é favorável.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) - Em discussão o parecer favorável do Deputado Aécio da TV. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permanecem como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o parecer.

Em primeira discussão e votação o projeto. Os deputados favoráveis permanecem como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o projeto. Vai a segunda discussão e votação.

Registrar a presença do Vereador Roberto Batata, meu amigo de Nova União, obrigado por sua presença.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 318/2016 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 024. Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações, no âmbito do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Projeto com emenda, senhor Presidente.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) - Projeto de Lei 318/2016 do Poder Executivo, falta parecer da Comissão de Justiça e Finanças, já está com emenda. Solicito ao Deputado Laerte Gomes que possa emitir parecer pelas Comissões Pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES - Sr. Presidente, trata-se do Projeto de Lei 318/2016 do Poder Executivo/Mensagem 024, com emenda pela Comissão de Constituição e Justiça e demais Comissões Pertinentes. Pela boa técnica e redação, o nosso parecer pela constitucionalidade e legalidade é de parecer favorável ao referido projeto com emenda.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) - Em discussão e votação o parecer favorável do Deputado Laerte Gomes, com emenda. Os deputados favoráveis permanecem como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o parecer.

Em primeira discussão e votação o projeto com emenda. Os Deputados favoráveis permanecem como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o projeto. Vai a segunda discussão e votação.

Próxima matéria, senhor Presidente.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 333/16 DO DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR. Declara de Utilidade Pública a Associação José Gabriel da Costa, localizada no município de Porto Velho.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) - Falta parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Solicito ao Ilustre Deputado Jesuíno Boabaid, para que possa proceder parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

O SR. JESUÍNO BOABAID - Presidente, trata do Projeto de Lei 333/16 do Deputado Ezequiel Júnior.

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação José Gabriel da Costa, localizada no município de Porto Velho.

Somos de parecer favorável pelas Comissões Pertinentes.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) - Em discussão o parecer favorável do ilustre Deputado Jesuíno Boabaid.

Em votação o parecer. Os Deputados favoráveis permanecem como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o parecer.

Para discutir o Projeto o grande líder da região do Vale do Jamari, o Deputado Ezequiel Junior.

O SR. EZEQUIEL JUNIOR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero falar um pouco dessa Associação José Gabriel da Costa, que eu tive o privilégio de apresentar essa propositura solicitando portanto, esse Título de Utilidade Pública Estadual. Essa Associação ela foi fundada em 7 de novembro de 2006 e tem por finalidade a construção e manutenção do Memorial José Gabriel da Costa em Porto Velho. A ideia de se construir esse Memorial aqui na capital remonta a representação do então Mestre Monteiro, em 94 foi o Mestre Geral representante da UDV, quando o Mestre Máximo, então representante do Núcleo, e agora Mestre. Escreveram uma carta para a Diretoria Geral, publicada no informativo alto falante, expressando o seu desejo na época compartilhado com o Mestre Pequenina de se comprar a área onde fora residência da família do Mestre e a primeira sede da UDV para futuramente se construir o Memorial. A proposta ela foi acatada pelo o então Presidente da Diretoria Geral, o Edson Saraiva e posteriormente o terreno foi comprado pelo Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, aqui na Rua Abunã, no Centro de Porto Velho. A Diretoria Geral elaborou o primeiro Projeto Memorial no ano de 2003 cuja execução não foi possível naquele momento. Para dar vida ao Projeto foi fundada em Porto Velho a Associação José Gabriel da Costa, tendo como seu 1º Presidente José Carlos Garcia, ficando à frente da Diretoria por dois mandatos de novembro de 2006 a novembro de 2010, tendo como Vice-Presidente respectivamente a Conselheira Ana Maria, no primeiro mandato e o Mestre Edson Lodi, no segundo. Em 2010 foi eleito Presidente o Mestre Plínio Martins de Oliveira, hoje a Presidente é a senhora Jandira Gabriel.

O Memorial José Gabriel da Costa, será uma construção em dois blocos ali na Rua Abunã, na Avenida Abunã, sendo a primeira réplica, sendo o primeiro bloco, portanto, uma réplica da casa onde residiu o Mestre Gabriel com sua família e onde foi a sede, a primeira sede da UDV enquanto o Mestre estava em matéria. O segundo bloco será um prédio de salas para abrigarem e disponibilizarem um acervo material para estudo e pesquisa a respeito do vegetal; nele conterà biblioteca, sala, multimídia, salão de exposição, livraria, lanchonete e um auditório. Então será um importante Centro que poderá ser utilizado também para a formação do pessoal administrativo e direção executiva do Centro, estudo e aplicação de museu técnica e museologia também; formação e capacitação de monitores nucleares; esse Projeto ele visa treinar esse Memorial, também capacitar os monitores dos Núcleos e distribuições autorizadas do Centro nas técnicas de pesquisa; busca e armazenamento de informações dentro do pensamento científico bem como estabelecer a prática e a aplicação do manual do Departamento de Memória e documentação do Centro. Portanto, é uma Associação que já existe desde o ano de 2006 e que começou já a construção desse memorial na Rua Abunã para resgatar um pouco da história do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal em especial a história daquele Soldado da Borracha que é o recriador da UDV José Gabriel da Costa.

Então, eu peço neste momento aqui o apoio de todos os pares para aprovação desse Projeto de Utilidade Pública, para que essa Associação possa estar apta a receber recursos, inclusive já alocuei uma Emenda no valor de duzentos mil reais para ajudar, para contribuir com essa obra do Memorial.

Eu quero então finalizar pedindo o apoio de todos os Pares pela aprovação desse título.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em discussão. Não havendo Deputados para discutir em votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado. Vai a 2ª discussão e votação.

Próxima matéria Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 338/16 DO PODER EXECUTIVO / MENSAGEM 032. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 19.498.660,37 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Lei 338/16 do Poder Executivo, falta parecer da Comissão de Justiça e da Comissão de Finanças. Solicito ao deputado Laerte Gomes para proceder parecer pelas Comissões Pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES – Trata-se Sr. Presidente, de uma matéria de autoria do Poder Executivo/Mensagem 032, Projeto de Lei 338/16. Esse parecer é pela Comissão de Justiça e demais Comissões Pertinentes, ao referido projeto pela boa técnica de redação, pela constitucionalidade, e legalidade, nosso parecer é favorável.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em discussão o parecer favorável do deputado Laerte Gomes. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o parecer.

Em primeira discussão e votação o projeto 338/16. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado. Vai a segunda discussão e votação.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 061/16 PODER EXECUTIVO / MENSAGEM 007.

Altera a redação do artigo 14, acrescenta parágrafo no artigo 6º e altera anexo I e II, da Lei Complementar 829, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Educação I e II – CRE e o Núcleo de Apoio à CRE-NAC e dá outras providências”.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Lei Complementar 061/16 do Executivo, já tem parecer. Em primeira discussão e votação. Não havendo quem queira discutir, em votação. Votação nominal. E o painel já está aberto. Precisa de 13 votos.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Aécio da TV	- sim
- Deputado Airton Gurgacz	- sim
- Deputado Alex Redano	- ausente
- Deputado Cleiton Roque	- sim
- Deputado Dr. Neidson	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Ezequiel Júnior	- sim
- Deputada Glaucione	- ausente
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- ausente
- Deputado Jesuino Boabaid	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- sim
- Deputado Lazineiro da Fetagro	- ausente
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Leo Moraes	- ausente
- Deputada Lúcia Tereza	- ausente
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelino Tenório	- ausente
- Deputado Maurão de Carvalho	- sim
- Deputado Ribamar Araújo	- sim
- Deputada Rosângela Donadon	- ausente
- Deputado Saulo Moreira	- sim
- Deputado Só Na Bença	- ausente

Com 14 votos favoráveis está aprovado em primeira discussão.

Vai à segunda discussão e votação.

Registrar a presença do vereador Wellington Nogueira, da Câmara Municipal de Itapuã e também do setor da imprensa.

sa em nome do deputado, meu amigo Odair Calado do Vale do Anari. Muito obrigado.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) - REQUERIMENTO DO DEPUTADO LEBRÃO, requer a Mesa nos termos do Parágrafo único, artigo 199 do Regimento Interno, que seja dispensado o interstício regimental para apreciação em segunda discussão e votação dos projetos; Proposta de Emenda Constitucional 013/15; Projeto de Lei Complementar 061/16; Projeto de Lei 258/15; Projeto de Lei 291/15; Projeto de Lei 299/16; Projeto de Lei 303/16; 311/16; 312/16; 313/16; 318/16; 333/16 e 338/16.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em discussão e votação o Requerimento de dispensa de interstício do deputado Lebrão. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 054/16 DO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI. Dá nova redação ao Parágrafo único, do art. 3º do Decreto Legislativo nº 591/15, que “Cria a Medalha do Mérito Legislativo, e dá outras providências”.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Projeto de Decreto Legislativo 054/16 de autoria do deputado Jesuíno Boabaid, encontra-se sem parecer.

Solicito ao deputado Laerte Gomes, deputado Saulo é da Comissão de Justiça? Deputado Saulo Moreira para proceder parecer pelas Comissões Pertinentes.

O SR. SAULO MOREIRA – Sr. Presidente o Projeto de Decreto Legislativo é de autoria do nosso companheiro Jesuíno Boabaid, que dá nova redação ao Parágrafo único, do art. 3º do Decreto Legislativo nº 591/15, que “Cria a Medalha do Mérito Legislativo, e dá outras providências”. Este projeto Sr. Presidente ele está modificando o parágrafo único do artigo 3º do Decreto Legislativo que eu já mencionei, que é o 591, onde passará a dizer que o projeto será apreciado em turno único com votação simbólica, e devendo ser aprovado pela maioria de voto.

Então o projeto está dentro da sua legalidade, dentro da sua constitucionalidade. O meu parecer favorável à aprovação da matéria.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Em discussão o parecer favorável do deputado Saulo Moreira. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado o parecer.

Em discussão única e votação, votação simbólica. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Encerrada a Ordem do Dia.

O SR. EDSON MARTINS (Presidente) – Encerrada a Ordem do Dia. E nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus, e antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão extraordinária para em seguida a fim de apreciarmos em segunda discussão e votação as matérias aprovadas nesta Sessão.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 12 horas e 41 minutos).

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 005/2016-MD/ALE

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º do Ato nº 003/2015-MD/ALE, alterado pelo Ato nº 004/2015-MD/ALE, que “Regulamenta a concessão de auxílio-saúde, instituído pela Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º do Ato nº 003/2015-MD/ALE, alterado pelo Ato nº 004/2015-MD/ALE, que “Regulamenta a concessão de auxílio-saúde, instituído pela Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013”, na forma a seguir:

*“Art.1º.....
Parágrafo único. O servidor aposentado que estiver exercendo função pública fará jus em receber apenas um auxílio-saúde equivalente ao servidor do quadro efetivo.”*

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa Diretora, 12 de abril de 2016.

Dep. MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Dep. EDSON MARTINS
1º Vice -Presidente

Dep. HERMÍNIO COELHO
2º Vice - Presidente

Dep. LEBRÃO
1º Secretário

Dep. GLAUCIONE
2º Secretária

Dep. ALEX REDANO
3º Secretário

Dep. RONSANGELA
4º Secretária